# CONTRATO
## Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

**CONTRATO Nº 04.2911/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP**

**O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal nº 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A ALVES DE ANDRADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 06, Bairro Santa Luiz, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por Adriana Alves de Andrade, portadora do CPF nº 916.537.463-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2024 e Ata de Registro de Preços nº 053/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS/MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| |
|---|
| **EMPRESA:** A ALVES DE ANDRADE LTDA ME |
| **CNPJ:** 21.821.561/0001-21 |
| **ENDEREÇO:** Avenida Marechal Castelo Branco, 06, Bairro Santa Luiz, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI |
| **REPRESENTANTE:** Adriana Alves de Andrade, portadora do CPF nº 916.537.463-00 |
| **E-MAIL:** adrianaanasamor@gmail.com<br>**TEL.:** (86) 98843-0778 |

**LOTE I**
**COTA PRINCIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD. | V. UNT. R$ | V. TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | QUENTINHA EM MARMITA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR, TAMANHO Nº 09:<br><br>- COMPOSTA DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO OU MARIA IZABEL<br>- FEIJÃO<br>- PAÇOCA OU FARINHA<br>- MACAXEIRA OU BATATA FRITA<br>- SALADA<br>- 01 (UM) ACOMPANHAMENTO (PURÊ OU FEIJÃO TROPEIRO OU FEIJOADA OU TORTA OU MACARRONADA OU LASANHA OU | UND. | 7.500 | R$ 26,00 | R$ 195.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | OMELETE)<br>- 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNE<br>**COTA PRINCIPAL** | | | | |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).**

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses (29/11/2024 ate 28/11/2025), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

**6.1.** O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
**7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

**8.1.** São obrigações da Contratante:
**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**8.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
**8.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
**8.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.9.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**9.3.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**9.7.** Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
**9.10.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

**10.1.** NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
**b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
**c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**V** - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
**c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**V** - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**V**- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**V** - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**V** - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
**12.2.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
**12.2.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**12.4.3.** Indenizações e multas.
**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| **Unidade orçamentária** | 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Projeto atividade** | 10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE |
| **Elemento de despesa** | 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO<br>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| **Fonte** | 500 – FUS |

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 29 de Novembro de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

A ALVES DE ANDRADE LTDA ME
CNPJ nº 21.821.561/0001-21
**CONTRATADA**

Id:0F8BE4899B82D0B5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2911/2024. FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS/MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** A ALVES DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21. **VALOR DO CONT:** 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 25/11/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa A ALVES DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21, neste ato representado pela Sra. Adriana Alves de Andrade a, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:10EF2A01F90CD0BC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2911/2024. FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS/MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** A ALVES DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21. **VALOR DO CONT:** 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 25/11/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa A ALVES DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21, neste ato representado pela Sra. Adriana Alves de Andrade a, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0F8BE4899B82D3D7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 SRP

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 023/2024 SPR, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI,** para que sejam efetuadas adequações no Edital e no Termo de Referencia deste certame por ato discricionário da Administração Pública.

Campo Maior - PI, 29 de Novembro de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Id:10EF2A01F90CD51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
AV. SÃO RAIMUNDO S/N
01612579/0001-06 Exercício: 2024



## DECRETO Nº 62 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, no uso da atribuição que lhe confere o na Lei nº 314 de 14/12/2023 que trata do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas também na Lei nº 300 de 04/07/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 300 de 04/07/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, através do Art. 35, § 2º e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL: 01 | PODER LEGISLATIVO | | |
| 01 01 01 | CÂMARA MUNICIPAL | | |
| Ficha: 7 | 01.031.0001.2002.0000<br>3.3.90.14.00 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>DIÁRIAS - CIVIL | 4.000,00 |
| Ficha: 10 | 01.031.0001.2002.0000<br>3.3.90.36.00 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | 25.000,00 |
| Ficha: 11 | 01.031.0001.2002.0000<br>3.3.90.39.00 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS | 12.000,00 |
| Ficha: 12 | 01.031.0001.2002.0000<br>3.3.90.40.00 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF | 1.000,00 |
| Ficha: 16 | 01.031.0001.2004.0000<br>3.3.90.39.00 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS | 4.875,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
AV. SÃO RAIMUNDO S/N
01612579/0001-06 Exercício: 2024



DECRETO Nº 62 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

**ACRÉSCIMOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCAL: 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 02 00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| Ficha: 95 | 28.843.0004.2024.0000<br>4.6.90.71.00 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA | 3.000,00 |
| LOCAL: 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 04 00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Ficha: 202 | 12.361.0005.2032.0000<br>3.3.90.39.00 | EDUCAÇÃO CIDADÃ<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | 790,00 |
| Ficha: 848 | 12.361.0005.1028.0000<br>4.4.90.52.00 | EDUCAÇÃO CIDADÃ<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM | 127.316,40 |
| LOCAL: 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 04 01 | FUNDEB | | |
| Ficha: 344 | 12.365.0022.2059.0000<br>3.1.90.11.00 | ENSINO INFANTIL<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA | 115.726,21 |
| LOCAL: 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 06 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| Ficha: 547 | 08.241.0011.2083.0000<br>3.3.90.36.00 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | 2.000,00 |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 295.707,61 |

*(Continua na próxima página)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

### AVISO DE ADIAMENTO
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

Processo Administrativo 01.0003503/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Anísio de Abreu-PI, melhoramento e implantação de pavimentação em revestimento primário, Convênio nº 943451/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR/PMAA, publicado no jornal o dia na coluna política nacional na edição de segunda feira, 25 de novembro de 2024, e no D.O.U. na seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 226, segunda-feira, 25 de novembro de 2024. Valor Estimado: R$ 2.729.550,00 (dois milhões e setecentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais). Fonte de Recursos: Convênio nº 943451/2023, TERM CAD/ANÁL PROP: 17/12/2024 às 08:00h (oito horas). Disputa preços/lances: 18/12/2024 às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos). Plataforma realização do Certame: Portal: https://www.bnc.org.br/ (acesso identificado). Aquisição Edital: SITE, TCE/PI/PORT. TRANSP, PLATAFORMA BNC.

Anísio de Abreu - PI, 27 de novembro de 2024.
VITOR DE JESUS SANTOS DIAS
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

### AVISO DE LICITAÇÃO
### CONCORRÊNCIA Nº 8/2024

Processo Administrativo Nº 079/2024

O Município De Belém Do Piauí - PI, através de Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, tendo como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Joaquim Antônio de Lima localizada no povoado Vista Bela, zona rural do município de Belém do Piauí.

Data, Horário e Local: A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 08h30min do dia 17/12/2024, na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Rua 14 de Dezembro, 281, Centro, Belém do Piauí - PI. Valor: R$ 380.780,68 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e reais e sessenta e oito centavos).

Recursos Orçamentários: FPM, ICMS, FUNDEB, Outros - Prefeitura Municipal De Belém Do Piauí.

Edital e Anexos disponíveis em: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Belém do Piauí - PI, 29 de novembro de 2024.
JOSSEMAR MANOEL DIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

### EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP PMCM-PI. contrato nº 01.2911/2024. fund. legal: lei nº 14.133/2021. objeto: contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições (quentinhas/marmitex), para atender as demandas de todas as secretarias do município de CAMPO MAIOR - PI. contratada: a alves de andrade ltda me, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21. valor do cont: 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. homologação: 25/11/2024. data de ass. do cont: 29/11/2024. signatários: município de campo maior - pi, através da secretaria municipal de relações institucionais, neste ato representado por seu secretário sr. josé francisco de araújo oliveira, doravante denominado contratante e de outro lado à empresa a alves de andrade ltda me, inscrita no cnpj nº 21.821.561/0001-21, neste ato representado pela sra. adriana alves de andrade a, doravante denominado contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP PMCM-PI. contrato nº 02.2911/2024. fund. legal: lei nº 14.133/2021. objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Refeições (Quentinhas/Marmitex), Para Atender As Demandas De Todas As Secretarias Do Município De CAMPO MAIOR - PI. contratada: a alves de andrade ltda me, inscrita no cnpj nº 21.821.561/0001-21. valor do cont: 130.000,00 (cento e trinta mil reais). vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. homologação: 25/11/2024. data de ass. do cont: 29/11/2024. signatários: município de campo maior - pi, através da secretaria municipal de educação, neste ato representado por sua secretária sra. maria josé andrade santos, doravante denominado contratante e de outro lado à empresa a alves de andrade ltda me, inscrita no cnpj nº 21.821.561/0001-21, neste ato representado pela sra. adriana alves de andrade a, doravante denominado contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 SRP PMCM-PI. contrato nº 04.2911/2024. fund. legal: lei nº 14.133/2021. objeto: contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições (quentinhas/marmitex), para atender as demandas de todas as secretarias do município de CAMPO MAIOR - PI. contratada: a alves de andrade ltda me, inscrita no CNPJ nº 21.821.561/0001-21. valor do cont: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. homologação: 25/11/2024. data de ass. do cont: 29/11/2024. signatários: município de campo maior - pi, através da secretaria municipal de saúde, neste ato representado por sua secretária sra. dorilene gomes vidal felix de andrade, doravante denominado contratante e de outro lado à empresa a alves de andrade ltda me, inscrita no cnpj nº 21.821.561/0001-21, neste ato representado pela sra. adriana alves de andrade a, doravante denominado contratado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº RE 22/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 04 de DEZEMBRO de 2024 às 09h:00min, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA E REPARO DO VEÍCULO DO SAMU PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site www.comprascoloniadogurgueia.com.br/ Portal de Compras de Colônia do Gurguéia-PI, Licitações da Prefeitura Municipal ou no e-mail: cpl.pmcoloniadogurgueia@gmail.com.

A COMISSÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 29/2024

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 029/2024, OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo e planilhas orçamentárias para construção da praça no Bairro Sapolândia no Município de Cristino Castro - PI, relativo a proposta nº 071309/2023, Contrato de Repasse nº 953813/2023/MCIDADES/CAIXA. TIPO: Menor Preço Global, mediante condições estabelecidas no Edital e no artigo 75, inciso I da Lei Federal n 14.133/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 02/12/2024 às 08:00hs ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 06/12/2024 às 08:01hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2024 às 08:10hs. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma https://novobbmnet.com.br, e pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço, Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro - PI.

Cristino Castro - PI, 29 de novembro de 2024.
JOÃO NALDO CAMPOS SOARES
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

Ref. PA N° 0195/2024 - PMJF/PI.
LF Nº 14.399, de 08 de Julho de 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)
Edital de projeto para dois livros culturais no Município de José de Freitas-PI.
Informações: UL/SAF-PMJF/PI.

José de Freitas (PI), 28 de Novembro de 2024
JARDELINA MARIA OLIVEIRA PIRES DE MELO
Secretária Mun. de Cultura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2024; Processo nº 072/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI. Contratado: Contrak Terceirização e Locações LTDA, CNPJ: 09.068.794/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação em paralelepípedo na zona rural do município de Marcolândia - PI. Valor: R$ 1.822.271,00 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta e um reais). Fonte de Recurso: FPM /ICMS/ Recursos Próprias/ Convênio nº 951565/2023 - CEF. Assinatura do Contrato: 29 de novembro de 2024. Vigência: 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025.

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

A Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 072/2024, procedimento nº 030/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa vencedora Contrak Terceirização e Locações LTDA, CNPJ: 09.068.794/0001-08, com o preço total de R$ 1.822.271,00 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta e um reais).

Marcolândia - PI, 29 de novembro de 2024.
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO
### CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 7/2024

A P.M. de Milton Brandão (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o exmo. sr. prefeito municipal determinou a instalação de processo licitatório, na modalidade concorrencia para constução, ampliação e reforma da escola municipal Caldeirão dos Brandões na zona rural do municipio de Milton Brandão - PI. Fonte de Recurso VAAT/Recursos proprios. A data e horario da abertura das propostas serão dia 11 de dezembro de 2024. Hora da Abertura: 08h:00min (oito) horas. O local da sesão publica será www.portaldecompraspublicas.com.br.

O tipo de licitação será por menor preço e empreitado por global.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, Portal Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, Prefeitura, na cidade de Milton Brandão (PI), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Milton Brandão (PI), 28 de novembro de 2024
ANTONIA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

Menor preço. Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de insumos utilizados no cuidado ao paciente, no âmbito assistencial sanitário do município de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. legislação aplicável: lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente. data da sessão: 13/12/2024 às 09h00min. local: o pregão será realizado na.forma eletrônica através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Edital na integra: à disposição para consulta dos interessados no setor de licitações, sede da prefeitura, mural de licitações do tce/pi, portal de compras públicas e portal nacional de contratações públicas (pncp).

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JÚNIOR
Pregoeiro